

INDICAÇÃO N.º 232/2003

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE ESTUDE AS POSSIBILIDADES LEGAIS DE ISENTAR OS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA COBRANÇA DE TARIFA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que, a Lei nº 3449, de 19 de Outubro de 2001, dispõe sobre a cobrança de tarifa nas áreas delimitadas ao estacionamento rotativo;

CONSIDERANDO que a referida lei em seu Art. 1º, § 10, informa quais os casos de isenção de tarifa, entretanto, nada menciona sobre a isenção aos serventuários da justiça, como os oficiais de justiça, o que causa transtornos a estes que freqüentemente, cumprem mandados judiciais na área delimitada,

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, para que estude as possibilidades legais de isentar os oficiais de justiça da cobrança de tarifa de estacionamento rotativo, o que irá facilitar o trabalho destes, no cumprimento de suas diligências.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de Abril de 2003.

JOSÉ VILLA PENHARBEL
ZÉ DAS PLACAS
VEREADOR